

OFÍCIO Nº 03009/2019-SCA/CFE

Brasília, 18 de outubro de 2019

À senhora  
Dra. Cila Estrela Gadelha de Queiroga  
Presidente  
Conselho Regional de Farmácia do Estado da Paraíba

Prezada Senhora,

Em resposta ao ofício 021/2019, referente a validação de diploma pelo Conselho Federal de Farmácia oriundo de curso de Farmácia semipresencial, a Comissão Assessora de Educação Farmacêutica do CFF informa que:

O Artigo 4º do Decreto Presidencial Nº 9.057, de 25 de maio de 2017, deixa claro que:

*“Art. 4º As atividades presenciais, como tutorias, avaliações, estágios, práticas profissionais e de laboratório e defesa de trabalhos, previstas nos projetos pedagógicos ou de desenvolvimento da instituição de ensino e do curso, serão realizadas na sede da instituição de ensino, nos polos de educação a distância ou em ambiente profissional, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais.” (grifo nosso)*

Por outro lado, os cursos presenciais de graduação são autorizados pela Portaria Nº 1.134, de 10 de outubro de 2016, a ofertarem até 20% da carga horária total na modalidade a distância:

*“Art. 1º As instituições de ensino superior que possuam pelo menos um curso de graduação reconhecido poderão introduzir, na organização pedagógica e curricular de seus cursos de graduação presenciais regularmente autorizados, a oferta de disciplinas na modalidade a distância.”*

*§ 1º As disciplinas referidas no caput poderão ser ofertadas, integral ou parcialmente, desde que esta oferta não ultrapasse 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso.*

*§ 2º As avaliações das disciplinas ofertadas na modalidade referida no caput serão presenciais.*

(...)

*Art. 2º A oferta das disciplinas previstas no Art. 1º deverá incluir métodos e práticas de ensino-aprendizagem que incorporem o uso integrado de tecnologias de informação e comunicação para a realização dos objetivos pedagógicos, bem como prever encontros presenciais e atividades de tutoria.” (grifo nosso)*

Assim, a legislação só admite dois tipos de modalidade para a oferta de cursos de graduação: modalidade **presencial** que pode abrigar até 20% de atividades a distância e **modalidade à distância (EaD)** que corresponde à oferta de percentual acima de 20% de aulas à distância. **Qualquer outra denominação não tem amparo legal.**

É decisão institucional do Conselho Federal de Farmácia a proibição de inscrição e o registro pelos Conselhos Regionais de Farmácia (CRFs) de alunos egressos de cursos realizados na modalidade EAD, em virtude do entendimento que a modalidade EaD coloca em risco a qualidade da formação dos profissionais de saúde e a qualidade dos serviços ofertados à sociedade.

Desde já agradecemos e nos colocamos a disposição.

Atenciosamente,

  
WALTER DA SILVA JORGE JOÃO  
Presidente

Conselho Regional da Farmácia da Paraíba	
CRF - PB	
PROTOCOLO	
Nº <u>36605/19</u>	DATA <u>22/10/19</u>
<u>α</u>	Fls. <u>0203</u>
Assinatura	